

PROJETO DE LEI

Nº 206/2015

LEI Nº 11.515

AUTÓGRAFO Nº 23/2017

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

206 / 2015

Dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba deverá disponibilizar o acesso da população à Guarda Civil Municipal através do telefone público gratuito 153.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de Setembro de 2015.

Pr. Luís Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-7-981-2015-11:15-149157-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 17 da Lei Federal N.º 13.022/2014 disponibiliza à população o serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil:

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Considerando que as operadoras de telefonia fixa e móvel têm até o dia 24 de novembro de 2015 para que programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal como Serviço Público de Emergência e esta determinação foi publicada por meio do Ato N.º 4.717/2015, resultado da Lei nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Considerando que a Guarda Civil de Sorocaba utiliza o número telefônico 199 destinado à comunicação de emergências da Defesa Civil, número regulamentado para assuntos exclusivos da Defesa Civil, Código Especial 199.

Considerando que com a exclusividade do número do telefone público 199 à Defesa Civil se otimizará o atendimento da população e as chamadas realizadas para o número da Guarda Municipal passarão a ser consideradas gratuitas, tanto para a entidade quanto para os usuários desse serviço.

Considerando que será de grande benefício à sociedade sorocabana a implantação do serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil, trazendo mais celeridade e aprimoramento no atendimento de emergências.

Por fim, pelas razões expostas na presente iniciativa, contamos com o precioso apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 15 de Setembro de 2015.

Fr. Luis Santos
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 2 0 6 0 9 6 5 1 3 / 1 7 3 0

Tipo de Proposição:

Projeto de Lei

Autor:

Pr. Luis Santos

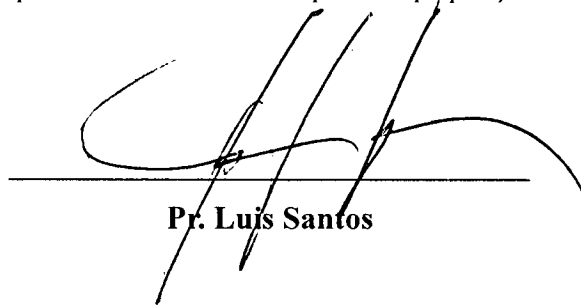
Data de Envio:

16/09/2015

Descrição:

PL Implantação Acesso Guarda Municipal pelo telefone público 153

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos

RECEBIDA EM

17-Set-2015-11:15-199157-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO PROJETO DE LEI N.º 206/2015

Dispõe sobre a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal N.º 13.022/2014.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Outubro de 2015.

Pr. Luis Santos
Vereador

RECEBIDO SERE - 07-01-2015 - 15:15 - 149701-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 17 da Lei Federal N.º 13.022/2014 disponibiliza à população o serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil:

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número. 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Considerando que as operadoras de telefonia fixa e móvel têm até o dia 24 de novembro de 2015 para que programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal como Serviço Público de Emergência e esta determinação foi publicada por meio do Ato N.º 4.717/2015, resultado da Lei nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Considerando que a Guarda Civil de Sorocaba utiliza o número telefônico 199 destinado à comunicação de emergências da Defesa Civil, número regulamentado para assuntos exclusivos da Defesa Civil, Código Especial 199.

Considerando que com a exclusividade do número do telefone público 199 à Defesa Civil se otimizará o atendimento da população e as chamadas realizadas para o número da Guarda Municipal passarão a ser consideradas gratuitas, tanto para a entidade quanto para os usuários desse serviço.

Considerando que será de grande benefício à sociedade sorocabana a implantação do serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil, trazendo mais celeridade e aprimoramento no atendimento de emergências.

Considerando a necessidade de promoção por meio de todas as ações necessárias para tornar público o N.º 153 para acesso e conhecimento de toda população, através da publicidade em veículos oficiais da Guarda Civil Municipal, repartições públicas, sites, imprensa e demais meios de comunicação disponíveis.

Pelas razões expostas na presente iniciativa, contamos com o precioso apoio dos nobres pares para aprovação deste Substitutivo.

S/S, 07 de Outubro de 2015.

PE. Luis Santos
Vereador

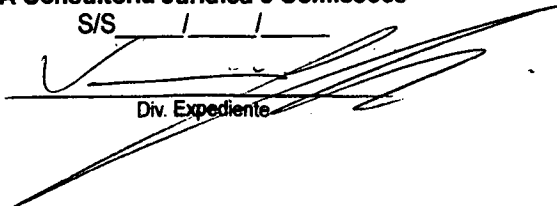


06V

Recebido na Div. Expediente
07 de outubro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões

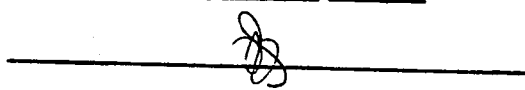
S/S _____



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

07 / 10 / 15





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M56012402/1756

Tipo de Proposição:

Substitutivo

Autor:

Pr. Luis Santos

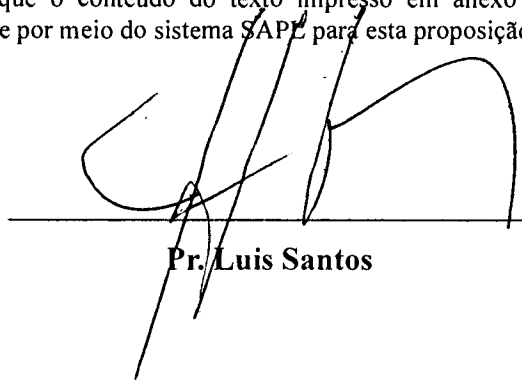
Data de Envio:

07/10/2015

Descrição:

Substitutivo ao PL 206/2015

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Pr. Luis Santos

RECEBIDO DE

-07-Out-2015-15:16-149701-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 206/2015
(Substitutivo nº 01)

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal, nos termos do Art. 17 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O PL em exame visa implementar o direito à informação, que é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, Art. 5º; XIV:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

A Lei Federal de nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais assegura a linha 153 aos municípios que possuem Guarda Civil Municipal, Art. 17:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal”.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: *“No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”*

Doutrinariamente, o direito à informação está incluído no rol dos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato que, em conformidade com o Art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

O princípio democrático se traduz como a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de outubro de 2015.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Substitutivo

SOBRE: o Projeto de Lei nº 206/2015, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

Substitutivo nº 01 ao PL 206/2015

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei, ambos de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 08/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da Constituição Federal.

Ademais, o substitutivo encontra respaldo no art. 17 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014¹, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Entretanto, apesar da proposição estar em consonância com nosso direito positivo, há necessidade de que a **Comissão de Redação** acrescente a data de publicação da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, mencionada em seu art.1º.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator

¹ Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

Substitutivo

SOBRE: Projeto de Lei nº 206/2015, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153.

Pela aprovação.

S/C., 8 de dezembro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Substitutivo
SOBRE: Projeto de Lei nº 206/2015, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre a implantação do acesso à Guarda Civil Municipal pelo telefone público gratuito 153.

Pela aprovação.

S/C., 8 de dezembro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



134

1ª DISCUSSÃO SE.10/2017:

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 06 / 10 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.11/2017

APROVADO REJEITADO

o substitutivo

EM 06 / 10 / 2017

PRESIDENTE

comissões de
fidei

DISCUSSÃO ÚNICA SE.12/2017

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 10 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 206/2015

SOBRE: Dispõe sobre a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de abril de 2017.


FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0215

Sorocaba, 7 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 19/2017 ao Projeto de Lei nº 28/2017;
- Autógrafo nº 20/2017 ao Projeto de Lei nº 55/2017;
- Autógrafo nº 21/2017 ao Projeto de Lei nº 45/2017;
- Autógrafo nº 22/2017 ao Projeto de Lei nº 63/2017;
- Autógrafo nº 23/2017 ao Projeto de Lei nº 206/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Marli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 23/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 206/2015, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 5 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.788

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.515, DE 3 DE MAIO DE 2 017.

(Dispõe sobre a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal).

Projeto de Lei nº 206/2015 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

em exercício

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

ELOY DE OLIVEIRA

Secretário de Comunicação e Eventos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 5 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.788

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o art. 17 da Lei Federal nº 13.022/2014 disponibiliza à população o serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil:

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Considerando que as operadoras de telefonia fixa e móvel têm até o dia 24 de novembro de 2015 para que programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal como Serviço Público de Emergência e esta determinação foi publicada por meio do Ato nº 4.717/2015, resultado da Lei nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Considerando que a Guarda Civil de Sorocaba utiliza o número telefônico 199 destinado à comunicação de emergências da Defesa Civil, número regulamentado para assuntos exclusivos da Defesa Civil, Código Especial 199.

Considerando que com a exclusividade do número do telefone público 199 à Defesa Civil se otimizará o atendimento da população e as chamadas realizadas para o número da Guarda Municipal passarão a ser consideradas gratuitas, tanto para a entidade quanto para os usuários desse serviço.

Considerando que será de grande benefício à sociedade sorocabana a implantação do serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil, trazendo mais celeridade e aprimoramento no atendimento de emergências.

Considerando a necessidade de promoção por meio de todas as ações necessárias para tornar público o nº 153 para acesso e conhecimento de toda população, através da publicidade em veículos oficiais da Guarda Civil Municipal, repartições públicas, sites, imprensa e demais meios de comunicação disponíveis.

Pelas razões expostas na presente iniciativa, contamos com o precioso apoio dos nobres pares para aprovação deste Substitutivo.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 10.532/2017)

LEI Nº 11.515, DE 3 DE MAIO DE 2 017.

(Dispõe sobre a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal).

Projeto de Lei nº 206/2015 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

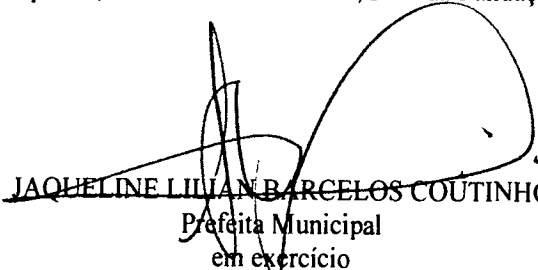
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Caberá à Prefeitura Municipal de Sorocaba a publicidade do novo número 153 da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

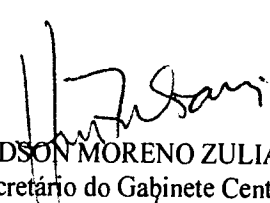
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

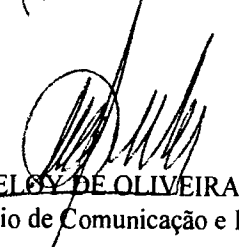
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

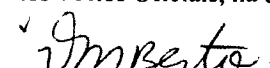

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal
em exercício


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central


ELCY DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação e Eventos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.515, de 3/5/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o art. 17 da Lei Federal nº 13.022/2014 disponibiliza à população o serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil:

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Considerando que as operadoras de telefonia fixa e móvel têm até o dia 24 de novembro de 2015 para que programem em suas redes o código 153 da Guarda Municipal como Serviço Público de Emergência e esta determinação foi publicada por meio do Ato nº 4.717/2015, resultado da Lei nº 13.022/2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Considerando que a Guarda Civil de Sorocaba utiliza o número telefônico 199 destinado à comunicação de emergências da Defesa Civil, número regulamentado para assuntos exclusivos da Defesa Civil, Código Especial 199.

Considerando que com a exclusividade do número do telefone público 199 à Defesa Civil se otimizará o atendimento da população e as chamadas realizadas para o número da Guarda Municipal passarão a ser consideradas gratuitas, tanto para a entidade quanto para os usuários desse serviço.

Considerando que será de grande benefício à sociedade sorocabana a implantação do serviço telefônico não tarifado 153 da Guarda Civil, trazendo mais celeridade e aprimoramento no atendimento de emergências.

Considerando a necessidade de promoção por meio de todas as ações necessárias para tornar público o nº 153 para acesso e conhecimento de toda população, através da publicidade em veículos oficiais da Guarda Civil Municipal, repartições públicas, sites, imprensa e demais meios de comunicação disponíveis.

Pelas razões expostas na presente iniciativa, contamos com o precioso apoio dos nobres pares para aprovação deste Substitutivo.